

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA  
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**De um lado,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula nº. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**De outro lado,**

**AUTO POSTO QUATRO PRIMOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº. 05.927.437/0001-99, com sede Rua São Lourenço, nº 179, São Lourenço, Niterói/RJ, CEP 24.060-008 representado por **RICARDO DE SOUZA CRESPO**, portador da cédula de identidade nº. 01301131606, expedida pelo DETRAN/CNH-RJ e inscrito no CPF sob o nº. 074.666.347-10, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

**Considerando:**

- que durante a fiscalização feita pela ANP o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades na comercialização de combustíveis, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil nº. 2017.00945658;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei nº. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a não comercializar combustível em desacordo com as especificações estabelecidas na legislação vigente;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA  
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por tanque em que seja encontrado combustível adulterado. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

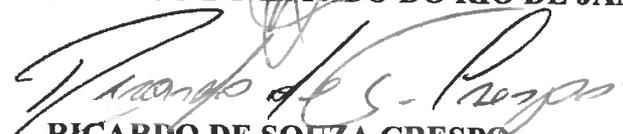
**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **AUTO POSTO QUATRO PRIMOS LTDA-ME** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 20 de FEVEREIRO de 2018.

**AUGUSTO VIANNA LOPES**  
Promotor de Justiça  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

  
**RICARDO DE SOUZA CRESPO**  
**AUTO POSTO QUATRO PRIMOS LTDA-ME**  
Representante Legal